

Proc. 11 263 - 45

1946

CJT-34-46
MLP/DOB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que contendem Agencir Souza e outros e Panair do Brasil S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois a recorrente, em suas razões, não demonstrou a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946.

a) João Duarte Filho

Presidente
no impedimento eventual
do efetivo.

a) E. J. Cosserelli

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12/2/46